



## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA

A solicitação de contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços justifica-se em virtude de a Prefeitura Municipal não dispor de equipamentos e servidores apropriados para realização do serviço nas vilas e distritos, e para que esses locais não fiquem sem atendimento ao saneamento básico, solicitamos a referida contratação.

**Sandro Lúcio Novato**

*Sec. Adjunto Exe. Mun. de Meio Ambiente e Mineração*

*Decreto 009/2021*

**Sandro Novato**  
*Secretário Adj. Exec. Mun. de  
Meio Ambiente e Mineração  
Decreto 009/2021*



### JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao § 4º do Art. 1.º do 10024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Trata-se de processo para coleta de lixo nas vilas e distrito do município, algumas vilas com cerca de 250 km da sede do município, que possui potenciais fornecedores, que acabam sendo prejudicados de participar do certame, devido o sinal de internet ser precário em nosso município, são fornecedores que tem condições de ofertarem preços mais vantajosos para administração, por possuírem residência no local da prestação dos serviços.

Outro ponto a ser discutido e localização geográfica do nosso município a última cidade da PA 279, por esse motivo não dispusemos de sinal de internet de qualidade, que apresentam falhas constantes, ocasionado interrupções durante os certames licitatórios, o que de certa forma gera prejuízo ao bom andamento do processo licitatório.

Em relação ao cenário atual pandêmico no município, está bem controlada, o comercio local aberto e com poucos novos casos de COVID 19, e mais o Decreto Municipal nº 157/2021 art. 5º autoriza reuniões particulares ao número máximo de 10 pessoas.

Em relação a sessão de abertura das propostas, o município disponibiliza de local arejado, com álcool em gel, aparelho para aferição de temperatura e mascara descartável para os participantes. Caso venha mais participantes o certame poderá ser realizado na quadra coberta próxima a prefeitura municipal.

Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, posso apontar:

1º O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os custos.

2º Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3º A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigência de segurança da informação: inviabilizam o uso da forma eletrônica.

4º O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

5º A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

A escolha da modalidade pregão presencial é a melhor que se adequa a prestação dos serviços solicitado, pois a administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Mineração



licitatórias de acordo com sua necessidade e convivência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento as outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Outro fator que justifica a escolha do pregão presencial é a urgência na contratação de serviço de coleta de lixo para atender a zona rural, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS.

Ressaltamos ainda que em períodos chuvosos a internet apresenta frequente falhas, fazendo com que a licitação seja prorrogada, prejudicando assim todo o processo.

São Felix do Xingu-PA 10 de março de 2021.

SERGIO RICARDO  
BENEDETTI:09529  
670818

Assinado de forma digital por SERGIO  
RICARDO BENEDETTI/09529670818  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SE-  
CEF, ou=VIAJES, ou=AR-SOLIMÕES,  
CERTIFICADORA, ou=Presencial,  
ou=22759531000103, cn=SERGIO RICARDO  
BENEDETTI/09529670818  
Dados: 2021.03.10 11:08:28 -03'00'

**Sérgio Benedetti**

*Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente e Mineração*

*Decreto 008/2021*



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Mineração**

---

